

Portaria DIACE nº 194, de 17 de Março de 2017.

Foi publicada, no dia 20 de março de 2017, no Diário Oficial da União, a Portaria DIACE nº 194, de 17 de março de 2017, estabelecendo o prazo e a forma para o envio das informações referentes à apuração da duração do passivo e do ajuste de precificação, relativos à avaliação atuarial decorrente de fato relevante, nos termos das Resoluções nº 18 e nº 26, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC, de 28 de março de 2006 e 29 de setembro de 2008, respectivamente, bem como revidas na Instrução Previc nº 19, de 04 de fevereiro de 2015.

A Portaria em referência determina a utilização de planilha eletrônica específica, divulgada na página da Previc, para o envio das referidas informações, estabelecendo o prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão do fato que motivou a nova avaliação atuarial para o encaminhamento da planilha eletrônica.

O encaminhamento da supramencionada planilha se dará por meio do Sistema de Transmissão de Arquivos (STA) da Previc, devendo ser observado o disposto no Anexo à referida Portaria, quanto aos títulos a serem utilizados no preenchimento. Sendo assim, a Entidade deverá selecionar os títulos correspondentes ao devido enquadramento e atendimento aos requisitos do art. 9º, III a V, da Instrução Previc nº 19, de 04 de fevereiro de 2015, quais sejam:

Títulos públicos federais atrelados a índices de preços que atendam, cumulativamente:

- o valor presente do fluxo dos títulos públicos federais objetos do ajuste (principal e juros) seja igual ou inferior ao valor presente do fluxo de pagamento de benefícios;
- o valor presente do fluxo remanescente dos títulos públicos federais objetos do ajuste (principal e juros) seja igual ou inferior ao valor presente do fluxo remanescente de pagamento de benefícios, apurados anualmente para todo o período do fluxo; e
- a duração do fluxo dos títulos públicos federais objetos do ajuste for inferior à duração do fluxo de pagamento de benefícios.

Não obstante, para que o título seja desconsiderado, a Entidade deverá seguir o seguinte caminho durante o preenchimento da planilha eletrônica: Calcular Ajuste/Lançar Títulos/Marcar com “X”.

Sem prejuízo ao exposto acima, o Anexo em referência ainda informa que, caso a totalidade dos requisitos constantes no quadro “Cumprimento dos Requisitos para Ajuste” não seja atendida na apuração do ajuste de precificação, não será permitida a compilação para envio da planilha à Previc.

Ainda, o nome da planilha eletrônica deverá observar o seguinte formato: **DPAP**_[siglas da Entidade – com 4 caracteres]_[CNPB – com 10 caracteres, incluindo dígitos verificadores]_[data de apuração – formato DDMMAAAA] (exemplo: DPAP_EFPC_0000_0000000000_DDMMAAAA).

Por fim, informamos que a Portaria em referência entra em vigor na data da sua publicação.